



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02609/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) –
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 03/2011 SEGUIDA DE
CONTRATOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.

ENVIO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS
– AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 25/2012 – AUSÊNCIA DE FALHAS COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 405 / 2.015

1. OBJETO DO PROCESSO: SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 03/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

2.03. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia em diversas
escolas estaduais nos municípios de Patos, Cuité, Pombal,
Catolé do Rocha e João Pessoa, neste Estado

2.04. Contratos:

Nº	Contratado	Lote	Data	Valor (R\$)
23/2012	Gasa Engenharia Ltda	01	23/03/2012	249.798,26
52/2012	LOPEL – Lopes Pereira Engenharia Ltda	02	04/06/2012	788.031,62
--	Anulado	03	--	--
24/2012	ENGASTE - Engaste e Serviços Técnicos Ltda	04	23/03/2012	373.816,28
22/2012	CCF – Construtora Campos Filho Ltda	05	23/03/2012	418.297,60
25/2012	Santa Júlia Incorporadora e Construtora Ltda	06	26/03/2012	1.092.007,65
TOTAL				2.921.951,41

2.05. Termo aditivo e objeto:

CONTRATO PJU 25/2012 – LOTE 06	
Nº Termo Aditivo	Objeto
07	Acréscimo de R\$ 102.074,10 no valor contratado, passando o total para R\$ 1.194.081,75.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02609/12

2/2

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 3254/3255) pela **regularidade** do sétimo termo aditivo contratual, antes listado, decorrente da Concorrência nº 03/2011.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2012, decorrente da Concorrência nº 03/2011, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB